

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 2/2001

Por ter sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 11 de Dezembro de 2000, a p. 7066-(2), o Decreto do Presidente da República n.º 57-A/2000, de novo se publica: «O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea h), da Constituição, o seguinte: É exonerado, a seu pedido e sob proposta do Primeiro-Ministro, o Dr. Ricardo Paixão Moreira Sá Fernandes do cargo de Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Assinado em 6 de Dezembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 11 de Dezembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*»

Secretaria-Geral da Presidência da República, 5 de Janeiro de 2001. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 3/2001

APRECIACÃO PARLAMENTAR DA PARTICIPAÇÃO DE PORTUGAL NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA DURANTE O ANO DE 1999.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — Analisar o relatório previsto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/94, de 15 de Junho, no quadro da regular troca de informações e consulta entre a Assembleia da República e o Governo, previsto no n.º 2 do artigo 1.º do mesmo diploma.

2 — Considerar, uma vez mais, o entendimento já expresso em anteriores resoluções de que o relatório do Governo deverá ser eminentemente político ou ter uma interpretação política sobre as várias componentes.

3 — Sublinhar, designadamente, a importância do acordo intergovernamental para a Agenda 2000, que possibilitou a elaboração do III Quadro Comunitário de Apoio e que se traduziu numa importante ajuda financeira ao desenvolvimento de Portugal no período de 2000-2006.

4 — Assinalar também que Portugal, apesar de entrar no «clube do euro», não perdeu a possibilidade de beneficiar do Fundo de Coesão.

5 — Apontar a necessidade de serem adoptadas políticas que mais intensamente possam vir a concorrer para a convergência real e expressem igualmente vontade de cumprir o princípio da coesão económica e social, factor indispensável para um país que reflecte ainda níveis de desenvolvimento relativamente baixos.

6 — Evidenciar a intervenção da Assembleia da República através da Comissão de Assuntos Europeus

no debate e reflexão sobre os temas atinentes à participação de Portugal no processo de construção da UE.

7 — Registrar, por fim, o empenhamento das forças políticas representadas na Assembleia da República de acordo com as suas próprias posições.

Aprovada em 21 de Dezembro de 2000.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 1/2001

Por ordem superior se torna público que, por nota de 7 de Setembro de 2000 e na sua qualidade de depositário da Convenção sobre a Prevenção e a Punição do Crime de Genocídio, concluída em Nova Iorque em 9 de Dezembro de 1948, o Secretário-Geral das Nações Unidas informou ter a Suíça depositado o seu instrumento de adesão em 7 de Setembro de 2000.

A Convenção entrou em vigor para a Suíça no dia 6 de Dezembro de 2000, nos termos do seu artigo XIII(3).

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 37/98, de 14 de Julho, tendo sido depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 1999, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 25, de 3 de Janeiro de 2000.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 7 de Dezembro de 2000. — A Directora, *Maria Margarida Aleixo Antunes Rei.*

Aviso n.º 2/2001

Por ordem superior se torna público que, em 18 de Julho de 1999 e em 21 de Julho de 2000, foram emitidas notas, respectivamente, pela Embaixada da Itália, em Lisboa, e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas, relativas à aprovação do Acordo de Co-Produção e Relações Cinematográficas entre a República Portuguesa e a República Italiana, assinado em Lisboa em 19 de Setembro de 1997.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 15/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 166, de 20 de Julho de 2000.

Nos termos do artigo 19.º do Acordo, este entrou em vigor em 21 de Julho de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 18 de Dezembro de 2000. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira.*

Aviso n.º 3/2001

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça de 29 de Novembro de 2000, a República Eslovaca depositou em 21 de Novembro de 2000, junto do Governo Suíço, o instrumento de adesão à Convenção Relativa à Constituição da Eurofima,